ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 049/92

Dispõe sobre a aplicação da Resolução 04/92, de 14/10/92.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores pertencentes ao quadro Técnico-Administrativo da UERJ, que ainda não solcitaram enquadramento no Plano de Classificação de Cargos aprovado pela resolução 04/90, com as modificações introduzidas pelas Resoluções 04/91 e 04/92, deverão apresentar à Superintendência de Recursos Humanos, até 20/11/92, em formulário próprio, manifestação sobre seu desejo de inclusão no Plano de Classificação de Cargos.

Parágrafo único - A falta de manifestação, no prazo mencionado, importará na manutenção do servidor em Quadro Suplementar.

- Art. 2° Os servidores serão enquadrados segundo as regras estabelecidas nas resoluções citadas no artigo anterior, exigida comprovação dos pré-requisitos de escolaridade mínima para os cargos classificados no grupo NS e para aqueles onde haja regulamentação profissional, hipótese em que também será exigido registro no órgão fiscalizador da profissão.
- Art. 3º O posicionamento salarial dos servidores será feito em nível de valor igual ou imediatamente superior ao valor do vencimento ou salário-base decorrente da situação funcional que detinham em 30/04/91, atualizada com a aplicação do AEDA 30/91.

Parágrafo único - Na hipótese desse posicionamento provocar redução salarial, ficará assegurada ao servidor a percepção do vencimento ou salário-base anterior, considerando-se essa diferença como vantagem individual.

Art. 4° - A vigência do enquadramento retroage a 1° de maio de 1991, excetuadas as situações de que trata o artigo 1°, parágrafo 5°, da Resolução 04/92, e no caso de servidores afastados sem vencimento, hipóteses em que o enquadramento passará a vigir, respectivamente, a partir da data de comprovação do pré-requisito ou de retorno ao exercício.

Parágrafo único - Os pedidos de enquadramento apresentados após a data fixada no artigo 1º deste ato, se accitos, somente produzirão efeitos administrativos e financeiros a partir da data de sua apresentação.

- Art. 5º A Superintendência de Recursos Humanos procederá, de ofício, às necessárias revisões para incorporação das alterações decorrentes da Resolução 04/92.
- Art. 6º Quando da conclusão do processo, a Superintendência de Recursos Humanos divulgará listagem nominal dos servidores enquadrados, da qual constará, obrigatoriamente, o posicionamento dos níveis salariais.

Parágrafo único - Os aposentados em data igual ou posterior a 01/05/91 deverão ser incluídos nas listagens de enquadramento.

- Art. 7º Após a divulgação da listagem nominal dos servidores enquadrados, abrir-se-á prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recursos.
- Art. 8º Os aposentados até 30/04/91 terão seus proventos revistos e atualizados com base na situação funcional que detinham no momento da aposentadoria.

Parágrafo único - Quando não houver identidade de denominação entre o cargo anterior e os previstos no Plano de Classificação de Cargos, a revisão e atualização dos proventos deverá ser feita por avaliação das tarefas do cargo anteriormente ocupado.

- Art. 9° As disposições da resolução 04/92, relativas aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, somente terão aplicação automática, em relação àqueles em que haja correspondência direta com a nomenclatura prevista nos Quadros II e IV da citada Resolução e a atual estrutura organizacional.
- § 1º Excetua-se da prática prevista no *caput* deste artigo, o Cargo em Comissão de Assessor, cuja inclusão na nova sistemática de classificação, dependerá de atualização das estruturas organizacionais a que estejam vinculados.
- § 2º No caso específico do cargo de Procurador-Geral, até que seja implementada a estrutura prevista na Resolução 544/88, será mantida a nomenclatura do cargo de Consultor-Jurídico, atribuindo-se o símbolo para o cargo de Procurador-Geral.
- Art. 10 Os cargos e funções remanescentes, não previstos nas disposições da Resolução nº 04/92, poderão ser objeto de transformação, reaproveitamento ou extinção, mediante reestruturação orgânica das unidades a que estajam vinculados, formalizada através de Ato Executivo.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros e administrativos decorrentes da implantação de que trata este artigo vigorarão a partir do ato de nomeação ou designação, ou de apostilamento do respectivo ato de provimento.

- Art. 11 Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, de que trata a Resolução nº 534/87, passam a constituir Quadro Suplementar e serão extintos, à medida em que seja efetivada a atualização das estruturas orgânicas, conforme prevê o artigo anterior.
- Art. 12 O servidor no exercício de Cargo em Comissão fará jus à remuneração prevista no anexo da Resolução 04/92, podendo optar pelo cargo-base acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração prevista para o cargo em Comissão.
- § 1º Na hipótese de opção será considerada a remuneração prevista para a carga de 40 (quarenta) horas semanais.
- § 2º A previsão contida no parágrafo anterior não implica incorporação de carga horária correspondente, cessando quando do afastamento do Cargo em Comissão, excetuados os docentes que já vinham cumprindo 40 (quarenta) horas.
- Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial os subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 4.5 e 5 do Anexo II do AEDA 13, de 14 de fevereiro de 1991.
- Art. 14 Este Ato Executivo de Decisão Adminsitrativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 22 de outubro de 1992.

JOSÉ ALEXANDRE ASSED Reitor em Exercício